

NOTA TÉCNICA 2998**IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

SOLICITANTE: MM. JUIZ de Direito Dra. Roberta Sousa Alcântara Dayrell

PROCESSO Nº.:50037004120218130351

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Janaúba

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JFSN

IDADE: 34 anos

PEDIDO DA AÇÃO:Eletroneuromiografia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G60

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Diagnóstico

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG-38965

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002998

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1 – O procedimento “eletroneuromiografia” é fornecido pelo SUS?

R: Sim.

2 - É recomendado para esclarecer o diagnóstico indicado pelo médico que assiste o paciente (Parestesia em membro inferior esquerdo CID G60)?

R: Sim.

3 – Existem outros procedimentos fornecidos pelo SUS que seriam indicados ao caso do paciente?

R: Com as informações disponíveis não é possível avaliar.

4 – Há urgência? Quais as consequências?

R: Com as informações disponíveis não é possível avaliar.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com parestesia de MIE a esclarecer. Foi solicitada a realização do exame de eletroneuromiografia, com a finalidade de melhor avaliar a possibilidade de lesão neurológica. Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se exame complementar já contemplado pelo SUS, código do procedimento 02.11.05.008-3 – eletroneuromiograma (ENMG); tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG. Não se trata de solicitação de procedimento/exame complementar não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação técnica de imprescindibilidade de substituição ou não. “Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”² Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao exame complementar solicitado, conforme os fluxos/diretrizes assistenciais de cada Município.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) SIGTAP – Eletroneuromiografia, código 02.11.05.008-3

[http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/
0211050083/02/2021](http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/0211050083/02/2021)

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA: 26/07/2022

NATS JUS TJMG